



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

LEI MUNICIAPL Nº. 347/2006
De 03 de Abril de 2006.

**“Autoriza o Chefe do Executivo municipal a realizar
Contratação por Tempo Determinado para atender as
situações de urgência, e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- O que dispõe o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal;
- O que estabelece o Art. 162 e segs. da Lei Municipal nº 046/GP/98;
- O disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 337/06;
- E o disposto no Art. 19, inc.II da Instrução Normativa 13/TCER/04;

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de processo seletivo de caráter simplificado para celebração de contratação de professores, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante os termos do Art. 163, inc. IV, da Lei Municipal nº 046 de 30 de março de 1998, mediante as condições e prazos previstos nesta Lei.

§ 1º A seleção será feita por Comissão nomeada pelo Executivo, composta por um membro da Secretaria Municipal de Educação, um da Câmara Municipal de Vereadores e um da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§ 2º A seleção será por análise de Curriculum Vitae, acompanhados de documentos comprobatórios autenticados.

§ 3º O critério para desempate serão definidos em Edital.

Art. 2º O processo seletivo simplificado, previsto no Art. 1º desta Lei, deverá ter ampla divulgação por meio de editais que serão fixados em locais de amplo acesso na sede do Município e respectivos distritos.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

Art. 3º Os prazos dos contratos celebrados nos termos desta Lei não poderão ser superiores a 12 (doze) meses, sendo vedado a prorrogação, mesmo que por igual ou inferior período.

Art. 4º As contratações de que trata a presente Lei terão dotações específicas, sendo que a remuneração dos agentes contratados temporariamente será a mesma fixada aos servidores legalmente investidos em cargo público correlato, observados os mesmos padrões de vencimento dos planos de carreira existentes nos quadros de cargos e salários da entidade contratante.

Art. 5º Fica reservado na forma de que dispõe o Inciso VIII, do Artigo 37 do Texto Constitucional, um percentual de 5% (cinco por cento) das vagas estabelecidas pela presente Lei, para pessoas portadoras de deficiência física, estando os mesmos sujeitos às normas previstas nesta Lei.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderão:

I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato de trabalho;

II – Ser nomeado ou designado, para ocupar cargos em comissão ou função de confiança, durante a vigência do contrato.

Art. 7º Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o Regime Jurídico Único dos servidores municipais legalmente investidos, previsto na Lei Municipal 046 de 30 de março de 1998, naquilo que for compatível ao regime temporário.

Art. 8º O contrato firmado em conformidade com esta Lei extinguir-se-á pelo término do prazo contratual ou por iniciativa de uma das partes mediante prévia comunicação de 30 (trinta) dias, sem direito a indenizações rescisórias, exceção feita ao pagamento de férias proporcionais acrescidas de 1/3 e décimo terceiro salário.

Art. 9º Para efeitos de fiscalização dos órgãos de controle externo, fica o Executivo Municipal obrigado a remeter cópias dos termos de contrato efetivados por esta lei ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 A posse do funcionário ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, sob pena de alimentação.

Art. 11 No ato da posse, o nomeado deverá apresentar prova de quitação de tributos com a Fazenda Pública Municipal, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, atestado de saúde e declaração sobre exercício ou não de outro cargo ou função pública.

Parágrafo Único – O ocupante de qualquer função prevista nesta Lei, deverá apresentar ao setor de recursos humanos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a data de



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

sua posse, certidão negativa de débitos do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 12 As vagas oferecidas são as constantes do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2.006.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL nº 347/2006

Escola E.M.E.F.	Cargo	Carga horária	Quantidade	Vencimento
Pedro Américo	PNI	25 horas	02	R\$ 435,60
Jânio Quadros	PNI	25 horas	02	R\$ 435,60
Maria Alba	PNI	25 horas	01	R\$ 435,60
Tancredo Neves	PNI	25 horas	01	R\$ 435,60
Palma Arruda	PNI	25 horas	01	R\$ 435,60
Oribe Antonio	PNI	25 horas	02	R\$ 435,60
Robson Lopes	PNI	25 horas	01	R\$ 435,60
Pedro Borges	PNI	25 horas	01	R\$ 435,60
Vitória Régia	PNI	25 horas	01	R\$ 435,60
Marlene Zeferino	PNI	25 horas	01	R\$ 435,60
Alvarenga Peixoto	PNI	25 horas	01	R\$ 435,60
Oribe Antonio	PNI	40 horas	01	R\$ 766,48
Epitácio Pessoa	PNI	40 horas	01	R\$ 766,48
Darci Ribeiro	PNII	40 horas	01	R\$ 1.148,00
Total				R\$ 7.472,56